



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 152/2026

(INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VISUAL E GARANTE A OFERTA GRATUITA DE ÓCULOS DE GRAU PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA NO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Visual que tem por objetivo a oferta gratuita de óculos para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica aquela integrante de família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar se enquadre nos critérios de baixa renda definidos pela legislação federal vigente.

Art. 2º O fornecimento gratuito de óculos de grau dependerá da apresentação de prescrição médica expedida por profissional médico oftalmologista legalmente habilitado.

Parágrafo único. A avaliação oftalmológica e a emissão da prescrição médica poderão ser realizadas por meio de profissionais da rede pública de saúde, de instituições conveniadas ou pelo próprio beneficiário.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação, parcerias e demais instrumentos congêneres com entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 3 de agosto de 2026.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo assegurar maior efetividade ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, bem como concretizar a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

O projeto busca garantir a oferta gratuita de óculos de grau às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica residentes no Município, reconhecendo que a correção visual constitui medida indispensável para o pleno exercício do direito à educação, ao trabalho, à inclusão social e à dignidade da pessoa humana.

A visão é um dos sentidos mais importantes para o desenvolvimento humano. Problemas visuais não corrigidos impactam diretamente o desempenho escolar, a produtividade laboral e a qualidade de vida, constituindo, muitas vezes, fator de exclusão social. Nesse contexto, a disponibilização de óculos de grau representa medida de caráter preventivo e inclusivo, capaz de promover ganhos significativos na saúde pública e no desenvolvimento social da população.

Cumprir destacar que a presente proposição foi reapresentada com critérios mais objetivos e restritivos para a concessão do benefício, de modo a compatibilizar a proteção social pretendida com a realidade orçamentária e financeira do Município. Diferentemente de versões mais amplas da matéria, o projeto estabelece como público-alvo exclusivamente as pessoas integrantes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), cuja renda familiar se enquadre nos critérios de baixa renda definidos pela legislação federal vigente.

Tal delimitação confere maior precisão ao alcance da política pública, direcionando os recursos públicos à parcela da população efetivamente mais vulnerável, reduzindo impactos financeiros e evitando a imposição de encargos desproporcionais ao Poder Executivo Municipal.

Além disso, a proposta prevê expressamente a possibilidade de celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e entidades filantrópicas, possibilitando a ampliação do alcance do programa sem impor encargos desproporcionais ao Poder Executivo Municipal. Trata-se de mecanismo que favorece a eficiência administrativa e a racionalização dos gastos públicos, sem comprometer a efetividade da política pública pretendida.

Importante ressaltar que a presente iniciativa não promove inovação legislativa incompatível com a ordem constitucional nem cria estrutura administrativa específica. Trata-se, em verdade, de adequação de política pública já reconhecida como constitucional pela jurisprudência dos tribunais, adaptada às necessidades locais e às condições socioeconômicas da população do Município.

No tocante à constitucionalidade da matéria, destaca-se o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral, segundo o qual não configura vício de iniciativa a edição de leis de origem parlamentar que instituem políticas públicas

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ou estabeleçam diretrizes de atuação administrativa, desde que não promovam alteração da estrutura administrativa, não criem cargos públicos nem interfiram diretamente na organização interna do Poder Executivo.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem reiteradamente reconhecido a constitucionalidade de iniciativas legislativas análogas, merecendo destaque o entendimento firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2297483-17.2020.8.26.0000, entre outros precedentes que prestigiam a atuação legislativa municipal em matérias relacionadas à promoção da saúde e à proteção de grupos socialmente vulneráveis.

Dessa forma, a presente proposição encontra amparo na Constituição Federal, na jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e estaduais e nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção social.

Por tais razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação por se tratar de medida de relevante interesse público, voltada à promoção da saúde, da inclusão social e da melhoria da qualidade de vida da população mais vulnerável do Município.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.